

DESPACHO

Considerando que:

- a al. b) do nº 1 do artº 7º e nº 3 da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina que compete ao dirigente máximo do serviço decidir sobre o montante máximo a despende com as alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores;
- nos termos do artº 46 da citada Lei as alterações de posicionamento remuneratório podem ocorrer por opção gestionária do dirigente máximo do serviço;
- o nº 2 do deste último normativo determina a obrigatoriedade de definir os universos das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório podem ter lugar.

Determino que:

- a dotação orçamental para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária seja de 62 569 euros;
- as alterações de posicionamento remuneratório tenham lugar em todas as carreiras existentes no mapa de efectivos da CCDRN e abranjam todos os trabalhadores a desempenhar funções nas estruturas orgânicas previstas na Portaria nº 528/2007, de 30 de Abril;
- a distribuição do montante orçamental previsto para o efeito seja efectuado de acordo com as regras previstas nos nºs 1 a 5 e 7 do artº 47º e nº 1 do artº 48 ambos da Lei nº 12-A/2008.

CCDRN, 15 de Janeiro de 2009

O Presidente


Carlos Lage